



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	57
1. HERMENÊUTICA DOS DIREITOS HUMANOS	63
1. Hermenêutica jurídica	63
2. Hermenêutica Tradicional e Hermenêutica Constitucional: métodos e princípios importantes, mas por si só insuficientes para a integração da ordem jurídica nacional e internacional na proteção dos direitos humanos	65
3. A hermenêutica dos direitos humanos	66
3.1. Método proposto pela Hermenêutica dos Direitos Humanos	70
3.2. Teorias propostas pela Hermenêutica dos Direitos Humanos	71
3.3. Princípios propostos pela Hermenêutica dos Direitos Humanos	72
4. Exemplo de aplicação prática da Hermenêutica dos Direitos Humanos na questão da demarcação das terras indígenas: inter-relação entre normas constitucionais brasileiras e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e intercâmbio judicial entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos – propriedade privada x propriedade coletiva das terras indígenas	72
2. INTER-RELAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO CONSTITUCIONAL, NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	77

1. Objeto, conteúdo e conceito do Direito Constitucional: entendendo o Direito Constitucional para entender o Direito Internacional dos Direitos Humanos	77
2. Direito Constitucional e Direito Internacional dos Direitos Humanos: possível diálogo a partir da afinidade entre os objetos	80
3. Abertura da CF/88 ao Direito Internacional dos Direitos Humanos	81
4. Direito Constitucional Internacional: Direito Constitucional + Direito Internacional dos Direitos Humanos e o <i>Ius Constitutionale Commune na América Latina (ICCAL)</i>	82
5. A Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): obrigatoriedade de o Poder Judiciário nacional observar tratados internacionais de direitos humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos	84
6. Nem mesmo a CF/88 pode violar a CADH; nem mesmo o STF pode desprezar a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso “A Última Tentação de Cristo” (Olmedo Bustos vs. Chile), julgado pela Corte IDH	86
7. Dever de o Poder Judiciário nacional promover, além do controle de constitucionalidade, o controle de convencionalidade	87
8. Corte Interamericana de Direitos Humanos como um Tribunal Constitucional	89
9. Possível diálogo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Poder Judiciário nacional e entre a ordem jurídica interna e a ordem jurídica internacional – como fazê-lo	91
9.1. Diálogo estabelecido pelo STF na ADPF nº 749/DF: configuração do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado	92
9.2. O significado da expressão “grave violação dos direitos humanos” (CF/88, art. 109, § 5º) a partir da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – segundo decidiu o STF	93
9.3. A reconfiguração do direito à propriedade privada a partir da Convenção Americana de Direitos Humanos analisada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: o direito à propriedade coletiva dos povos indígenas	94

9.4. Direito à propriedade coletiva dos povos indígenas, segundo a Corte Interamericana e a possível influência sobre o tema “Demarcação das Terras Indígenas”, em julgamento no STF .	96
10. Direitos humanos: terminologia que permite a aproximação entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos	98
10.1. Direitos do homem e direitos fundamentais do homem	98
10.2. Liberdades fundamentais	99
10.3. Liberdades públicas, direitos públicos subjetivos e direitos individuais	99
10.4. Direitos humanos e direitos fundamentais	99
10.4.1. Terminologia utilizada na Europa	104
10.5. Direitos humanos e direitos de cidadania	104
10.6. Terminologia utilizada pela Constituição brasileira	105
11. Dignidade humana como elemento valorativo agregador das ordens jurídicas nacional e internacional de proteção aos direitos humanos	106
3. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: OS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	113
1. Direito Internacional dos Direitos Humanos: objeto	113
1.1. Direito Internacional dos Direitos Humanos: ramo autônomo do Direito Internacional Público	115
2. Concepção tradicional e concepção contemporânea dos direitos humanos: direitos humanos como processo histórico de lutas até se chegar à efetiva proteção jurídica	116
3. O direito a ter direitos e os sistemas nacional e internacional de proteção aos direitos humanos: processo de inclusão da pessoa humana na ordem jurídica econômica	119
4. Direito Internacional de Direitos Humanos e os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos	126
4.1. Sistema universal ou global ou onusiano	128
4.2. Sistemas regionais (europeu, interamericano e africano)	130

4. ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA REGIONAL INTERAMERICANO	133
1. Evolução do sistema regional interamericano	133
1.1. 1ª fase: Carta da OEA (criação da OEA) e Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948)	133
1.2. 2ª fase: Criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) (1959)	134
1.3. 3ª fase: Aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) – (1969) – novas funções atribuídas à Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos (CIDH), criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e previsão de direitos civis e políticos e previsão genérica sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCAs)	135
1.4. 4ª fase: Previsão de tratados internacionais (e outros diplomas internacionais) específicos de direitos humanos (a partir de 1988)	136
2. Subsistema Convencional e Subsistema Não Convencional	137
2.1. Subsistema Convencional ou Subsistema da Convenção	138
2.2. Subsistema Não Convencional ou Subsistema da OEA	138
2.2.1. Mecanismo da Carta Democrática Interamericana .	138
5. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) (SUBSISTEMA NÃO CONVENCIONAL)	141
1. Carta da OEA (ou Carta de Bogotá): criação da OEA (1948)	141
2. A OEA: estrutura (órgãos) e padrões interpretativos para a consolidação da democracia e a proteção dos direitos humanos nas Américas	142
2.1. Órgãos da OEA e caráter vinculante das decisões tomadas por esses órgãos	143
2.2. Assembleia Geral	145
2.2.1. Princípio da promoção da responsabilidade social da empresa no continente americano (Resolução nº 2687/2011 da Assembleia Geral da OEA)	146

2.2.1.1.	Princípio da promoção da responsabilidade social da empresa no continente americano e diálogo possível com a jurisprudência nacional: a obrigatoriedade da cobertura ampla, pelos planos de saúde, do tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) (STJ)	146
2.2.2.	Carta Empresarial Interamericana (Resolução nº 2969/2021 da Assembleia Geral da OEA)	148
2.2.2.1.	Princípio da proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial (Carta Empresarial Interamericana)	148
A)	Inconstitucionalidade da proibição da linguagem neutra nas escolas privadas e públicas (STF) e o possível diálogo com o princípio da proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial previsto na Carta Empresarial Interamericana	151
B)	Consumidor – assalto à mão armada na cancela de entrada do shopping – responsabilidade do shopping em proteger a integridade física do consumidor (STJ) – possível diálogo com o princípio da proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial previsto na Carta Empresarial Interamericana	154
2.2.2.2.	Princípio do empoderamento das mulheres no âmbito das atividades empresariais	158
A)	Não obrigatoriedade de as operadoras de plano de saúde custear a fertilização <i>in vitro</i> (STJ) – possível conflito com o princípio do empoderamento das mulheres no âmbito das atividades empresariais	159
2.2.2.3.	Princípio da submissão das empresas transnacionais à legislação e tribunais nacionais dos países receptores, em matéria de direitos humanos (Carta Empresarial Interamericana)	160
A)	Princípio da submissão das empresas transnacionais à legislação e tribunais nacionais dos países receptores – repercussões sobre a possibilidade de os consumidores brasileiros proporem ação no Poder Judiciário brasileiro, nos contratos internacionais de consumo firmados no exterior (STJ)	161
B)	Princípio da submissão das empresas transnacionais à legislação e tribunais nacionais dos países receptores: o Projeto	

de Lei das Fake News, o caso Daniel Silveira (STF) e o caso dos Deputados Eder Mauro x Jean Wyllys (STF)	165
2.3. Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores	171
2.4. Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral	172
2.5. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	173
2.6. Secretaria-Geral	174
6. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Pacto de São José da Costa Rica) (subsistema convencional)	177
1. Natureza jurídica, nomenclatura e aprovação	177
2. Estados partes da OEA que ratificaram a Convenção Americana e aderiram à competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos	178
3. Status normativo	180
3.1. Lei ordinária (posicionamento anterior do STF)	181
3.2. Natureza suprallegal (posicionamento atual do STF)	183
3.3. Natureza constitucional	188
3.4. Natureza supraconstitucional	189
3.5. Parte da Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos	189
7. PARÂMETROS INTERPRETATIVOS INTERAMERICANOS PARA O RESPEITO E A GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO PRIVADO	193
1. Implementação do direito à saúde, inclusive quando o serviço for prestado por empresas privadas – Caso Poblete Vilches e outros vs. Chile (sentença de 8 de março de 2018)	193
1.1. Resumo do caso	193
1.2. Direito à saúde protegido, pela primeira vez de forma autônoma, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – interpretação dada ao art. 26 da CADH: a interdependência entre os Direitos Civis e Políticos e os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (descas) – o Direito como Integridade (Dworkin)	193

1.3.	Como admitir a proteção específica do direito à saúde diante da previsão genérica, no art. 26 da CADH, dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais – interpretação sistemática do <i>corpus juris</i> interno e internacional de proteção aos direitos humanos	197
1.3.1.	Direito à saúde: derivação da carta da OEA	198
1.3.2.	Direito à saúde na declaração americana de direitos e deveres do homem	199
1.3.3.	Direito à saúde na legislação interna	200
1.3.4.	Direito à saúde no <i>corpus iuris</i> internacional	201
1.4.	Dever do estado na regulação permanente dos serviços públicos e privados de saúde	203
1.5.	Padrões mínimos a serem assegurados no caso da prestação de serviços de saúde, incluindo os casos de serviços médicos de urgência: qualidade, acessibilidade, disponibilidade e aceitabilidade	203
1.5.1.	Condição transversal da aceitabilidade: dever de tratamento igualitário às pessoas que buscam os serviços de saúde – em particular às pessoas que fazem parte de grupos mais vulneráveis: superação da democracia por inércia (Boaventura de Sousa Santos)	204
1.6.	Outros direitos relacionados ao direito à saúde: direito à vida (CADH, art. 4º), direito à integridade pessoal (CADH, art. 5º, 1) e direito ao consentimento informado em matéria de saúde e acesso à informação (CADH, art. 13)	205
8.	UM NOVO MODELO DE NORMATIVIDADE HIERÁRQUICA A PARTIR DA NORMA FUNDAMENTAL DE DIREITOS HUMANOS E DA CONSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	207
1.	Composição de um sistema jurídico: repertório (elemento normativo + elemento não normativo) e estrutura ou hierarquia	207
2.	Composição do sistema jurídico brasileiro	208
2.1.	O elemento normativo (repertório) do sistema jurídico brasileiro: norma fundamental dos direitos humanos + constituição transnacional interamericana dos direitos humanos +	

normas jurídicas internas + normas jurídicas internacionais comuns	209
2.2. O elemento não normativo: definições, classificações, exposições de motivos	213
2.3. A estrutura ou hierarquia: os princípios substanciais e os princípios instrumentais	213
3. A norma fundamental de direitos humanos como fundamento de validade do sistema jurídico brasileiro	216
3.1. A norma fundamental de direitos humanos como elemento unificador e de validade do sistema jurídico brasileiro	216
3.2. Norma fundamental de direitos humanos concebida a partir do <i>Ius Constitutionale Commune</i> na América Latina: o grande fundamento de validade que atende às peculiaridades do sistema jurídico brasileiro	219
3.3. Norma fundamental de direitos humanos e o rompimento com a norma fundamental lógico-formal proposta por Kelsen: a consciência jurídica universal, a hermenêutica de suspeita, o pluralismo ordenado e o universalismo de confluência	221
3.4. Validade – conceito relacional: algo vale em relação a outra coisa	223
3.5. Validade formal e validade material decorrentes da norma fundamental de direitos humanos	226
9. A FILTRAGEM MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DA NORMA FUNDAMENTAL DE DIREITOS HUMANOS	229
1. A substância e os atributos (ou tipologias) da norma fundamental de direitos humanos (Spinoza)	229
2. Os atributos (ou tipologias) reveladores da substância da norma fundamental de direitos humanos	231
3. A substância da norma fundamental de direitos humanos a partir dos atributos ou das tipologias: tipologias em abstrato, tipologia em concreto e tipologias interseccionais	232
4. As tipologias da norma fundamental de direitos humanos: tipologia universalizante ou universalista, tipologia da indivisibilidade ou da interseccionalidade, tipologia feminista	234

5. As tipologias da norma fundamental de direitos humanos: a comunicação do direito com o mundo da vida	235
5.1. Construção da norma fundamental de direitos humanos a partir da abertura do direito a outros campos do conhecimento humano e a proposta de enraizamento: aportes da teoria crítica, abandono da concepção meramente abstrata do direito e a escrevivência da Conceição Evaristo	236
5.2. Norma fundamental-fundamento e norma fundamental-moldura	243
5.3. Construção da norma fundamental de direitos humanos a partir do problema e da realidade social: justiça como solidariedade e novas perspectivas sobre o direito ao desenvolvimento	243
5.4. Norma fundamental de direitos humanos não só como fundamento de validade, mas, também, como fundamento de legitimidade para todas as normas jurídicas (internas e internacionais) do sistema jurídico brasileiro	247
5.5. A igualdade como elemento inseparável da norma fundamental de direitos humanos e o repúdio à desigualdade estrutural	249
5.6. As três funções da norma fundamental de direitos humanos: a) fundamento de validade e de legitimidade para todas as normas (internas e internacionais) do sistema jurídico; b) proteção de direitos humanos não previstos expressamente nas normas jurídicas; c) atribuição de competências que viabilizem a proteção aos direitos humanos	250
5.7. Norma fundamental de direitos humanos: rompimento do grande edifício dos conceitos jurídicos tradicionais e abertura aos princípios de justiça emancipatórios dos grupos vulnerabilizados e marginalizados	252
5.7.1. A importância da escrevivência de Conceição Evaristo para a construção da norma fundamental de direitos humanos	253
5.7.2. A “justiça é uma mulher negra”, da Lívia Sant’anna Vaz e da Chiara Ramos: aportes para a construção da norma fundamental de direitos humanos	255
5.7.3. A hermenêutica negra como uma das formas de realização da norma fundamental de direitos humanos	257

5.7.4.	A hermenêutica feminista como uma das formas de realização da norma fundamental de direitos humanos	260
5.8.	Tipologia universal na norma fundamental de direitos humanos: respeito e garantia gerais dos direitos humanos mesmo na esfera privada	262
5.8.1.	A tipologia universal não é a proposição de um valor absoluto – universalismo x relativismo cultural	264
5.8.2.	Tipologia universal na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: respeito e garantia dos direitos humanos na esfera privada	266
5.9.	Tipologia do cosmopolitismo subalterno na norma fundamental de direitos humanos	271
5.9.1.	Tipologia do cosmopolitismo subalterno na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: respeito e garantia dos direitos humanos na esfera pública e na esfera privada – violações estruturais aos direitos humanos das mulheres negras (interseccionalidade)	277
10.	A CONSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS E A INTERAÇÃO ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS NACIONAL E INTERNACIONAL	283
1.	Linhas gerais	283
2.	Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (CADH) – carta principiológica estruturante e componente da Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos	290
3.	A Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos (CTIDH) como decorrência da Norma Fundamental de Direitos Humanos (NFDH)	295
3.1.	Pontos gerais sobre o diálogo entre cortes nacionais e a corte interamericana: possibilidade da prevalência de uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos sobre a Constituição Federal Brasileira e sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal aplicada na interpretação da Constituição Federal	299
4.	Afinal de contas: o que é uma constituição transnacional interamericana de direitos humanos	311

4.1.	Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos: elementos jurídicos internos e internacionais	313
4.2.	Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos: construção jurídico-teórica que viabiliza a implementação do <i>Ius Constitutionale Commune</i> na América Latina (ICCAL) no sistema jurídico brasileiro	317
4.3.	Direitos humanos: o denominador comum da CTIDH e do ICCAL	319
4.4.	Constituições nacionais: ponto de partida para se compreender uma constituição transnacional interamericana de direitos humanos	319
4.5.	A Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos haurida da própria CF/88: estatalidade aberta e o <i>Ius Constitutionale Commune</i> na América Latina (ICCAL)	326
4.6.	O papel da cláusula de reenvio (ou cláusula de diálogo ou de abertura ou de simpatia), para a construção jurídica da Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos: a permeabilidade e a estatalidade aberta	330
4.7.	Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos: Cruzamento normativo e teoria da transsubstanciação .	333
4.8.	A função das cláusulas de simpatia com os direitos (ou cláusulas de reenvio ou de abertura ou de diálogo), na construção de um padrão normativo comum (CTIDH) a partir da norma fundamental de direitos humanos	334
4.9.	Por que a Constituição Transnacional de Direitos Humanos está no topo do sistema jurídico brasileiro, segundo se nota da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos?	337
4.10.	Quando a Constituição Nacional viola a Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos	339
4.10.1.	Caso “a última tentação de Cristo”	340
4.10.2.	Propriedade/posse dos povos indígenas sobre as terras tradicionais – violação da CF/88 (bens da União) à Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos	341
4.10.3.	Dever jurídico de modificação da Constituição Nacional, para proteção dos direitos das mulheres (Convenção Belém do Pará)	342

5.	Bloco de transconstitucionalidade ou de transconvencionalidade: definição dos elementos que compõem a Constituição Transnacional Interamericana de Direitos – diferença entre bloco de transconstitucionalidade ou de transconvencionalidade e os blocos de constitucionalidade e de convencionalidade	342
5.1.	<i>Corpus juris</i> internacional	349
5.2.	<i>Corpus juris</i> interno	353
5.3.	Teoria da substanciação: o reposicionamento das normas jurídicas a partir da proteção conferida aos direitos humanos	358
6.	Controle de transconstitucionalidade ou de transconvencionalidade no sistema regional interamericano de direitos humanos	360
6.1.	Diferença entre controle de transconstitucionalidade, de um lado, e controle de constitucionalidade e controle de convencionalidade, de outro lado	361
6.2.	Parâmetro superior do controle de transconstitucionalidade ou de transconvencionalidade	368
6.3.	Parâmetro inferior ou objeto do controle de transconstitucionalidade: condutas estatais e condutas de particulares no plano doméstico	370
6.4.	Controle de transconstitucionalidade internacional	372
6.4.1.	Controle de transconstitucionalidade internacional concentrado concreto	373
A)	Cabimento do controle de transconstitucionalidade concentrado concreto contra decisões do Poder Judiciário nacional – Corte Interamericana como tribunal de alçada ou tribunal de quarta instância?	373
6.4.2.	Controle de transconstitucionalidade internacional concentrado abstrato	375
6.5.	Controle de transconstitucionalidade interno	380
6.5.1.	Controle de transconstitucionalidade interno difuso	380
6.5.2.	Controle de transconstitucionalidade interno concentrado abstrato	383
6.6.	Teoria do duplo controle ou do duplo crivo de direitos humanos e teoria do controle integrado ou agregador	384

6.7. Quem deve fazer o controle de transconstitucionalidade interno	392
6.7.1. Poder Judiciário nacional	392
6.7.2. Órgãos ligados à administração da justiça	393
6.7.3. Qualquer autoridade pública (incluindo Poder Executivo e Poder Legislativo)	394
6.8. Caráter primário ou principal do controle de transconstitucionalidade interno e caráter subsidiário ou complementar do controle de transconstitucionalidade internacional	394
7. Efetivação da responsabilidade das empresas por violação a direitos humanos a partir da jurisprudência da Corte Interamericana	395
8. Efetivação das sentenças da Corte Interamericana no Brasil, sem a necessidade de alteração da legislação interna	399
8.1. Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UFM/CNJ), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	399
8.1.1. Unidade de monitoramento e fiscalização de decisões do sistema interamericano de direitos humanos, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (UFM/TJSP): primeiro Tribunal de Justiça Brasileiro a implementar a UFM	401
8.2. Exequibilidade direta das sentenças da Corte Interamericana no Brasil	403
8.3. Direito de regresso do estado brasileiro contra a empresa violadora dos direitos humanos	404
8.4. Dever de encaminhamento às autoridades nacionais competentes, para o cumprimento das decisões e deliberações da Corte Interamericana	405
11. TEORIAS PARA O DIÁLOGO JURISDICIONAL ENTRE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	407
1. Linhas gerais	407
2. Transconstitucionalismo	407
3. <i>Ius constitutionale commune</i> nas Américas	412
4. Transconstitucionalidade ou transconvencionalidade e Constituição Transnacional Interamericana de Direitos Humanos	414

5. Constitucionalismo multinível	415
6. Fertilização cruzada (<i>cross-fertilization</i>)	417
12. PRINCÍPIOS DA HERMENÊUTICA DOS DIREITOS HUMANOS	419

SEÇÃO I

LINHAS GERAIS

1. Princípios instrumentais e princípios substanciais (ou materiais) da hermenêutica dos direitos humanos	419
2. Hermenêutica jurídica: hermenêutica tradicional + hermenêutica constitucional + hermenêutica dos direitos humanos: quadro sinótico dos princípios e métodos de cada uma delas	422

SEÇÃO II

PRINCÍPIOS INSTRUMENTAIS

1. Princípio da integração normativa	424
1.1. Modelos de resistência, de convergência e de articulação	425
1.2. Exemplo de aplicação do princípio da integração normativa Caso Valada Matos das Neves c. Portugal, Tribunal Europeu de Direitos Humanos – indenização por danos morais por violação ao princípio da duração razoável do processo	427
2. Princípio da integração valorativa	430
2.1. Corte Interamericana de Direitos Humanos: direito à saúde, segurança e higiene no trabalho + princípio da igualdade e da não discriminação – caso “empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”	435
2.2. A importância do princípio da integração valorativa para a combinação dos elementos jurídicos internos e internacionais na proteção dos direitos humanos e para o diálogo entre cortes nacionais e internacionais	437
3. Princípio da resignificação conceitual-funcional por força dos direitos humanos	440
4. Princípio da interpretação <i>pro persona</i> (<i>pro homine</i> ou <i>favor libertatis</i>)	440

4.1.	Exemplo de aplicação do princípio da interpretação <i>pro persona</i> na proteção dos direitos humanos das mulheres ao trabalho digno e das crianças com deficiência	441
4.2.	Diferença entre o princípio da interpretação <i>pro persona</i> ou <i>pro homine</i> e o princípio da primazia da norma mais favorável à pessoa	444
4.3.	Diretrizes interpretativas do princípio da interpretação <i>pro persona</i> (<i>pro homine</i>)	445
4.3.1.	1ª diretriz interpretativa: reconhecimento de direitos humanos implícitos	445
4.3.2.	2ª Diretriz interpretativa: interpretação restritiva das limitações aos direitos humanos	449
4.3.3.	3ª Diretriz interpretativa: repercussão sobre as omissões e lacunas das normas de direitos humanos	450
4.3.4.	4ª Diretriz interpretativa: rejeição às hierarquias sociais e culturais	451
4.3.5.	5ª Diretriz interpretativa: pessoa vista como um fim em si, e não como mero instrumento a serviço do estado, da comunidade e de terceiros	453
5.	Princípio da primazia ou preferência da norma mais favorável à pessoa	454
5.1.	1ª Aplicação do princípio: prevalência de uma norma de tratado internacional de direitos humanos sobre uma norma constitucional: a prisão do depositário infiel	456
5.2.	2ª Aplicação do princípio: prevalência de uma norma de tratado internacional de direitos humanos sobre uma norma constitucional: a liberdade sindical	458
5.3.	3ª Aplicação do princípio: prevalência de uma lei interna sobre um tratado internacional de direitos humanos aprovado com força de norma constitucional: pessoas com deficiência e o acesso facilitado a obras publicadas	459
5.4.	4ª Aplicação do princípio: prevalência de uma lei interna sobre um tratado internacional comum: reparação integral dos consumidores por danos materiais decorrentes de extravio de bagagem em viagens aéreas	461
5.5.	Possível crítica ao princípio da primazia ou da prevalência da norma mais favorável à pessoa	462

6.	Princípio da integração funcional	464
7.	Princípio da densificação nacional das normas internacionais de proteção aos direitos humanos	465
7.1.	Sistema regional interamericano: previsão geral de proteção dos direitos humanos pelas empresas – densificação nacional da proteção por meio do Código de Defesa do Consumidor	466
7.1.1.	Densificação nacional da proteção dos direitos humanos do consumidor, por meio da proibição da venda casada (Código de Defesa do Consumidor, art. 39, I) – o problema da venda casada direta e da venda casada indireta	468
7.1.2.	Densificação nacional da proteção dos direitos humanos do consumidor, por meio da proibição de vantagem manifestamente excessiva ou exagerada ao consumidor (Código de Defesa do Consumidor, art. 39, IV, e art. 51, § 1º, IV) – o problema da venda de Iphone Apple sem o bico carregador e os direitos humanos comunicativos no âmbito digital	469
8.	Princípio da ampliação dos direitos humanos pelas normas internacionais	473
9.	Princípio do <i>pacta sunt servanda</i> internacional em matéria de direitos humanos	474
10.	Princípio da interpretação autônoma dos tratados internacionais de direitos humanos	475
11.	Princípio da interpretação internacionalista dos direitos	478
12.	Princípio da margem de apreciação nacional em matéria de direitos humanos (“margin of appreciation”)	479
12.1.	Conceito, origem e fundamento	479
12.2.	O princípio da margem de apreciação nacional no sistema regional interamericano de direitos humanos	481
12.2.1.	Direitos decorrentes da união homoafetiva, proibição da suspensão do <i>habeas corpus</i> e desnecessidade de diploma de jornalista: três hipóteses nas quais a corte interamericana impede a aplicação do princípio da margem de apreciação nacional	482
12.3.	Diálogo entre o princípio da margem de apreciação nacional e o princípio da primazia ou da preferência da norma mais favorável ao ser humano	484

12.4. Subsidiariedade própria da jurisdição internacional e subsidiariedade imprópria da jurisdição internacional	484
12.5. Margem de apreciação plena (ou clássica) e margem de apreciação nacional mitigada ou anômala	485
12.5.1. Adoção da margem de apreciação mitigada ou anômala pela Corte Interamericana de Direitos Humanos	485
12.6. Consenso regional em matéria de margem de apreciação nacional: aceito pela Corte Europeia de Direitos Humanos, mas repudiado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ...	487
12.7. Crime de desacato e a margem de apreciação nacional	488
12.7.1. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos	488
12.7.2. Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos	489
12.7.3. Segundo o Superior Tribunal de Justiça	491
12.7.4. Segundo o Supremo Tribunal Federal	492
12.7.5. Segundo nosso entendimento	494
13. Princípio da preservação dos órgãos e instituições garantidores dos direitos humanos	495
14. Princípio da irrevogabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos	499
15. Princípio da máxima efetividade dos direitos humanos ou do gozo eficaz do direito violado ou do efeito útil (<i>effet utile</i>)	500
16. Princípio da proibição do retrocesso ou “efeito cliquet”, ou princípio do não retorno da concretização ou princípio da proibição da evolução reacionária ou entrincheiramento	502
16.1. Conceito, sinônimos e a ação erosiva do legislador	502
16.2. Previsão normativa interna e internacional	503
16.3. Espécies: proibição do retrocesso social, do retrocesso político, retrocesso civil, do retrocesso institucional e do retrocesso ecológico	504
17. Princípio da interpretação conforme os direitos humanos	507
18. Princípio do Estoppel	508
19. Princípio da interpretação dinâmica ou evolutiva dos tratados internacionais de direitos humanos	509

20. Princípio da atipicidade dos meios de controle de convencionalidade 512
21. Princípio da presunção relativa de convencionalidade das normas jurídicas internas 513

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS SUBSTANCIAIS

1. Princípio da progressividade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESCAs) 513
- 1.1. Justiciabilidade direta dos DESCAs 517
- 1.2. A competência da Corte Interamericana para analisar a violação a qualquer Direito Econômico, Social, Cultural ou Ambiental (DESCA) 518
2. Princípio da reparação integral 522
- 2.1. Reparação do dano ao projeto de vida 524
3. Princípio da segurança jurídica em matéria de direitos humanos 525
4. Princípio do devido processo convencional 528
- 4.1. Devido processo convencional internacional 529
- 4.2. Devido processo convencional interno 529
- 4.2.1. Devido processo convencional interno nos processos de natureza não criminal 531
5. Princípio da igualdade ou da não discriminação 532
- 5.1. Linhas gerais 532
- 5.2. Identificação dos sujeitos, classes e categorias discriminados 534
- 5.2.1. Critério do estereótipo, para detectar a desigualdade contra as mulheres 536
- 5.2.2. O enfoque da desigualdade estrutural, no caso de grupos em situação de vulnerabilidade 536
- 5.2.3. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero 537
- 5.2.4. O juízo de racionalidade para identificar a discriminação contra alguns grupos vulneráveis 539
- 5.3. Juízo agravado ou exigente de igualdade 541

5.4. Categorias jurídicas de proteção e garantia	542
5.4.1. Princípio da tutela jurisdicional como direito a exigir a proteção dos tribunais	542
5.4.2. Princípio da distribuição da carga probatória	544
5.5. Princípio da igualdade ou da não discriminação no domínio do “jus cogens”	545
5.6. Fundamento da ordem interna e da ordem internacional ...	546
6. Princípio do diálogo jurisdicional interamericano em matéria de direitos humanos	547
13. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE	551
1. Conceito	551
2. O controle de convencionalidade no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos (CNJ)	551
3. Origem	553
4. Fundamento normativo	554
5. Paradigmas ou parâmetros inferiores do controle de convencionalidade	555
5.1. Norma constitucional pode ser parâmetro inferior do controle de convencionalidade?	557
6. Paradigmas ou parâmetros superiores do controle de convencionalidade e o bloco de convencionalidade	561
6.1. Bloco de constitucionalidade	565
7. Controle de transconvencionalidade ou de transconstitucionalidade	567
8. Teoria do duplo controle ou do duplo crivo de direitos humanos	568
9. Teoria do controle integrado ou agregador	569
10. Instituições e órgãos internos responsáveis pelo controle de convencionalidade	570
11. Espécies de controle jurisdicional de convencionalidade	571
11.1. Controle jurisdicional de convencionalidade internacional .	571
11.2. Controle jurisdicional de convencionalidade interno ou de matriz nacional	572

12. Planos da vigência, validade e eficácia no âmbito do controle de convencionalidade das leis	575
13. Controle de convencionalidade compulsório	576
14. Efeitos negativo (ou efeito destrutivo ou repressivo) e positivo (ou efeito construtivo) do controle de convencionalidade	577
15. Controle preventivo de convencionalidade	578
16. Controle de convencionalidade normativo e controle de convencionalidade fático	579
14. HERMENÊUTICA JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA	581
1. Direitos LGBTI+: discriminação de mulher trans por motorista de aplicativo de transporte	581
2. Direitos à saúde e direitos de pessoa com deficiência: fila de espera para cirurgia bariátrica	592
3. Direitos LGBTI+: violações processuais relacionadas ao direito ao nome social de mulher trans e à patologização da condição de mulher trans	615
Lista de Siglas	654
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	655